

# DIÁRIO OFICIAL Edição Extra



# ESTADO DA PARAÍBA

#### -PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

**24 / FEVEREIRO / 2022** 

## PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "OLINALDO MARTINS DA SILVA".

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei 355/2022

Altera artigo da Lei nº 298, de 15 de Setembro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 3° da Lei n° 075/05 passará a ter a seguinte redação:

- "Art. 3° O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, integrado por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, da seguinte forma:
- I Pelos Governo:
- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social (titular e Suplente);
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação (titular e Suplente);
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde (titular e Suplente);
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria de Finanças (titular e Suplente).
- II Pelas Organizações não governamentais:
- a) 02 (dois) representantes dos usuários da assistência social (titular e Suplente);
- b) 02 (dois) representantes de Associações Comunitárias (titular e Suplente);
- c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores da assistência social (titular e Suplente);
- d) 02 (dois) representantes de Usuários da área da Assistência Social (titular e Suplente)."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobrado, 24 de fevereiro de 2022.

OLINALDO MARTINS DA SILVA Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)